



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

UTZ CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 31.724.563/0001-56



Período: 25/01/2021

Local: Goiânia/GO.

Coordenadas Geográficas: 16°47'41.4"S 49°21'42.8"W

Atividade econômica: Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00).

SUMÁRIO

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
2. DADOS DO EMPREGADOR.....	4
3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	4
4. DA ATIVIDADE ECONOMICA DA EMPREGADORA.....	4
5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	6
7. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	15
8. CONCLUSÃO	15
9. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO.....	15

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS-SRTb/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Motorista Oficial

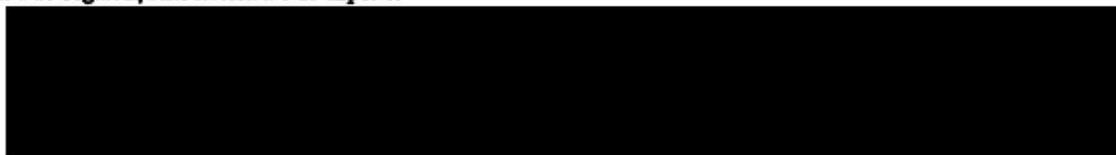


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradores do Trabalho:

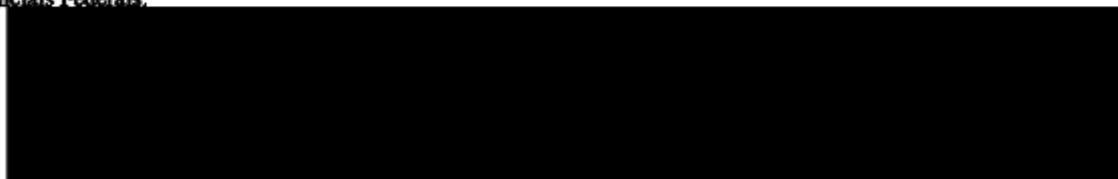


Agente de Segurança Institucional e Transporte:



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS (SR/PF/GO)

Policiais Federais:



¹ Acompanhou a operação à distância.

2. DADOS DO EMPREGADOR

- a) Nome: UTZ CONSTRUCOES LTDA
 - b) CNPJ: 31.724.563/0001-56
 - c) Endereço de fiscalização: Avenida Porto Dourado, QD 03, Residencial Porto Dourado, Goiânia-GO. CEP 74.357-651. Coordenadas geográficas: 16°47'41.4"S 49°21'42.8"W
 - d) Endereço da sede da empresa: Av. Domingos Sertão, n. 2.247, Bairro São José, município de Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000.
- 

3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTb/GO) recebeu, no mês de novembro de 2020, denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo numa obra localizada no município de Goiânia/GO. A informação foi recebida pelo canal de denúncias do governo federal (canal gov.br) e encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, relatando possível situação de trabalho análogo ao de escravo, com trabalhadores migrantes sendo mantidos em condições precárias de labor e alojamento, sem registro, dormindo no chão, sem alimentação adequada, dentre outras irregularidades (vide cópia da denúncia no Anexo A-001).

4. DA ATIVIDADE ECONOMICA DA EMPREGADORA

Trata-se de uma empresa do ramo que construção civil, com sede no estado do Maranhão.

No canteiro de obras ora fiscalizado, a empresa UTZ CONSTRUÇÕES LTDA prestava serviços como subempreiteira, por meio de um contrato de prestação de serviços com a tomadora, no valor de R\$ 1.463.000,00 (um milhão quatrocentos se sessenta e seis mil reais), para a realização dos serviços de construção de paredes de concreto nas unidades habitacionais do condomínio de apartamentos em construção (cópia do contrato de prestação de serviços no Anexo A-002).

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	46
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás, formada por 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho, 02 (dois) Procuradores do Trabalho e 02 (dois) Agentes de Polícia Federal, iniciou, na data de 18/01/2021, uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo ao de escravo em diversos municípios goianos, incluindo esta objeto do presente relatório, referente uma obra de construção civil no município de Goiânia-GO.

Então, na manhã do dia 25/01/2021, nossa equipe se deslocou até o local objeto da denúncia, localizado na Avenida Porto Dourado, QD 03, Residencial Porto Dourado, Goiânia-GO. Chegando no local, verificamos tratar-se de uma grande obra de construção de 416 (quatrocentas e dezesseis) unidades habitacionais divididas em 10 (dez) blocos de edifícios, denominado “Residencial Conquista 2”.



Imagem 1 – Fotografia da maquete da obra do Residencial Conquista 2.



Imagem 2 – Fotografia da placa de financiamento da obra do Residencial Conquista 2.



Imagem 3 – Fotografia dos responsáveis técnicos (placa da obra) do Residencial Conquista 2.

A empresa de engenharia responsável pela obra é a Vila Brasil Engenharia e Participações Ltda (CNPJ 26.602.020/0001-26), empresa essa pertencente ao Grupo Toctao Engenharia (vide contrato de constituição da SPE no Anexo A-003), sendo tal empresa já construiu as etapas 1 (Residencial Conquista I) e a etapa 3 ((Residencial Conquista III).

Por ocasião da inspeção, havia cerca de 150 (cento e cinquenta) operários no referido canteiro de obras, sendo que cerca de um terço deles eram empregados diretos da própria dona da obra (Vila Brasil Engenharia) e os demais pertenciam a 16 (dezesesseis) prestadoras de serviços, dentre elas a empresa UTZ CONSTRUCOES LTDA, objeto de denúncia de trabalho escravo. Esta havia firmado contrato de prestação de serviços com a tomadora, valor de R\$ 1.463.000,00 (um milhão quatrocentos se sessenta e seis mil reais), para a realização dos serviços de construção de paredes de concreto nas unidades habitacionais (cópia Anexo A-002).

Durante a ação fiscal, foi inspecionada todo o canteiro de obras, tendo a equipe verificado que as condições de trabalho, de um modo geral, muito boas, embora tenham sido identificadas algumas poucas irregularidades acerca das obrigações de segurança e saúde no trabalho previstas na NR 18 e outras NRs, tanto em relação à dona da obra quanto às terceirizadas.



Imagem 4 – Medidas de prevenção à COVID-19 localizadas ao lado do refeitório da obra.



Imagem 5 – Medidas de prevenção à COVID-19 no interior do refeitório da obra (divisões e distanciamento social).



Imagem 6 – Obra do Resid. Conquista 2, já em fase de acabamento.



Imagem 7 – Operários da UTZ realizando montagem de armações de ferro na obra Resid. Conquista 2.



Imagem 8 – Operários da UTZ realizando reboco na obra Resid. Conquista 2.

Ainda durante as inspeções, foram fiscalizados os alojamentos dos trabalhadores da empresa UTZ CONSTRUÇÕES, ocasião em que se constatou que a mesma estava deixando de fornecer roupas de cama aos seus empregados alojados. Isso porque, dos cerca de 50 (cinquenta) operários da empregadora em questão, 20 (vinte) haviam sido contratados no estado do Piau e alojados pela empresa em duas casas, próximo à obra. O Primeiro alojamento, com 07 operários, localizava-se na Rua 33, Qd. 53, Lt. 15, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia-GO; o segundo, com 13 operários, localizava-se na Rua 64, Qd. 81, Lt. 17, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia-GO. Praticamente todas as camas dos citados alojamentos não possuíam roupas de camas, posto que o empregador não as tinha fornecido. Apenas aqueles colchões de operários que haviam trazidos suas próprias roupas de cama as possuíam.



Imagem 9 - Alojamento com 07 operários, localizado na Rua 33, Qd. 53, Lt. 15, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia-GO



Imagem 10 – Alojamento sem roupas de camas, mas as demais condições eram satisfatórias.



Imagem 11 – Alojamento sem roupas de camas, mas as demais condições eram satisfatórias.



Imagem 12 - Alojamento com 13 operários, localizado na Rua 64, Qd. 81, Lt. 17, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia-GO



Imagem 13 – Alojamento sem roupas de camas, mas as demais condições eram satisfatórias.



Imagem 14 – Alojamento sem roupas de camas, mas as demais condições eram satisfatórias.

Também no decorrer das inspeções, a tomadora e todas as demais prestadoras de serviços, incluindo a UTZ Construções, foram notificadas a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, conforme Termo de Notificação NAD/SST N. 25012021-350346 (Cópia no Anexo A-004), tendo todas elas cumprido a determinação.

Após as inspeções, embora, como já dito, tenham sido identificadas algumas infrações à legislação trabalhistas, não foi encontrado nenhum indício de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, razão pela qual não há falar em tal prática no caso concreto em questão, sendo a denúncia totalmente infundada e irresponsável.

7. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

No decorrer da presente operação de fiscalização, a equipe de combate ao trabalho análogo à condição de escravo constatou a prática de apenas de 02 infrações por parte da denunciada, tendo sido lavrado os correspondentes autos de infração (cópias no Anexo A-005):

ID	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.063.862-4	318052-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às camas dos alojamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.2, 18.4.2.10.3, 18.4.2.10.4, 18.4.2.10.5 e 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
2	22.063.863-2	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.

8. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação no canteiro de obras em questão, onde a empregadora denunciada UTZ CONSTRUCOES LTDA prestava serviços de construção civil, apesar da constatação da prática de infrações à legislação trabalhista, a situação encontrada **NÃO RESTOU CONFIGURADA** como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.

9. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTA RELATÓRIO

Sugerimos o envio de cópia deste relatório somente para os órgãos de praxe.

É o relatório.

Goiânia/GO, 15 março de 2021.

